Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6249/2025 • Caxias - MA, 16/07/2025

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar
filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
diario@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decreto

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 190 DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o artigo 258, da Lei Complementar nº 22/2009 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Taxa de Embarque – TE, prevista no artigo 258, do Código Tributário Municipal, devida pelos usuários do Terminal Rodoviário Municipal que embarcarem em veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 2º. Constitui fato gerador da Taxa de Embarque a utilização efetiva ou potencial das instalações e serviços do Terminal Rodoviário Municipal para embarque de passageiros.

Art. 3º. O valor da Taxa de Embarque será fixado anualmente por meio de portaria, com base nos custos de manutenção, funcionamento e fiscalização do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. A atualização do valor da Taxa deverá observar os índices oficiais de inflação, bem como eventuais investimentos e melhorias na infraestrutura do Terminal.

Art. 4º. A Taxa de Embarque será recolhida antecipadamente pelas empresas de transporte coletivo de passageiros, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no exato quantitativo de bilhetes que se pretenda comercializar com embarque no terminal.

§1º. O recolhimento da taxa deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, independentemente da data da venda efetiva dos bilhetes.

§2º. Cada DAM deverá conter:

- **I.** – Identificação da empresa (CNPJ e razão social);
- **II.** – Quantidade de bilhetes a serem comercializados com embarque no terminal;
- **III.** – Valor unitário da taxa vigente;
- **IV.** – Valor total recolhido;
- **V.** – mês e ano de referência.

Art. 5º. Somente será permitida a venda de bilhetes de passagem no Terminal Rodoviário pelas agências de empresas regularmente cadastradas junto ao Município e em dia com o recolhimento da Taxa de Embarque.

Parágrafo único. A fiscalização municipal poderá suspender a atividade de venda de passagens no terminal por empresas inadimplentes com a TE.

Art. 6º. A emissão e o controle da Taxa de Embarque dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico. Na impossibilidade, poderá ser realizado por meio de blocos numerados, emitidos pelo Município.

Art. 7º. As empresas de transporte deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relatório mensal contendo:

- **I.** – Números de bilhetes efetivamente vendidos no terminal;
- **II.** – Valores recolhidos da Taxa de Embarque;
- **III.** – Comprovantes dos DAM's emitidos e pagos.

Art. 8º. Os recursos arrecadados com a Taxa de Embarque terão natureza indenizatória e serão destinados exclusivamente à manutenção, conservação, fiscalização, segurança, limpeza, iluminação e investimentos no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 9º. Ficam isentos da Taxa de Embarque os passageiros beneficiados de passe livre, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. As empresas de transporte de passageiros deverão dispensar a cobrança da taxa de embarque desde que o passageiro comprove o direito ao benefício por cartão de passe livre válido ou outro documento hábil que ateste a vigência do benefício.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará as empresas às sanções administrativas e tributárias previstas no Código Tributário Municipal, incluindo multa, suspensão do alvará e inscrição em dívida ativa.

Art. 11. A Secretaria Adjunta Municipal de Gestão Fazendária poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias para a perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município

Ironaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política

Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário de Obras e Urbanismo

Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.07.16 16:17:40 -03'00'

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!